



PST – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

AV 24 DE OUTUBRO 3676, JARDIM LARANJEIRAS, MEDIANEIRA – PR, CEP 85.723-112

CNPJ: 37.758.843/0001-61

FONE: 45 99141-4397 / 41 99288-3703 / 41 99122-9106

EMAIL: pstservicos@outlook.com

<https://www.pstvigilancia.com.br>



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Câmara Municipal de Londrina Pregão Eletrônico nº. 13/2024

A empresa **PST TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.758.843/0001-61**, por intermédio de seu representante legal o Sra. **ARIANA PEREIRA DE MELO**

Submetemos à apreciação de V.Sª. nossa proposta relativa à Contratação de serviço especializado de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina, conforme especificações do Termo de Referência, nos termos abaixo:

	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. De Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	4.057,96000	5	20.289,80
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	5.698,65000	1	5.698,65
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.398,83000	2	8.797,66
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.594,81000	4	14.379,24
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.957,96000	2	11.915,92
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.898,80000	2	7.797,60
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.199,60000	2	10.399,20
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.499,08000	1	4.499,08
Subtotal Mensal dos Postos				83.777,15
Estimativa de Hora-Extra Mensal		5.072,45		0,00
Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal				83.777,15
Subtotal Anual				1.005.325,80
9	Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	1.799,00	2	3.598,00



PST – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

AV 24 DE OUTUBRO 3676, JARDIM LARANJEIRAS, MEDIANEIRA – PR, CEP 85.723-112

CNPJ: 37.758.843/0001-61

FONE: 45 99141-4397 / 41 99288-3703 / 41 99122-9106

EMAIL: pstservicos@outlook.com

<https://www.pstvigilancia.com.br>



10	Serviço de lavação das fachadas e esquadrias externas, sob demanda, podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	1.399,00	2	2.798,00
	Subtotal Anual			6.396,00
	Valor Anual dos Serviços			1.011.721,80
	Valor total do Contrato para 60 meses			5.058.609,00

1. A validade desta proposta é de [mínimo 90] dias.

2. A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formular a proposta é a SIEMACO 2024- PR000232/2024.

3. Nos valores informados, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. A Proponente declara ciência e concordância com as especificações e exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2024.

5. A Proponente declara que os elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Londrina foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

Medianeira, 24 de março de 2025.

ARIANA PEREIRA DE MELO

ANEXO III – Modelo de Planilha
Pregão Eletrônico nº. 13/2024

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

1ª PARTE				
	Tipo de	Valor Proposto	Qtde. De	Valor Proposto
	Serviço	por Empregado	Empregados	por Posto
	(A)	(B)	por Posto	(D) = (B x C)
			(C)	
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	4.057,96000	5	20.289,80
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	5.698,65000	1	5.698,65
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.398,83000	2	8.797,66
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.594,81000	4	14.379,24
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.957,96000	2	11.915,92
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	3.898,80000	2	7.797,60
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	5.199,60000	2	10.399,20
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	4.499,08000	1	4.499,08
Subtotal Mensal dos Postos				83.777,15
Estimativa de Hora-Extra Mensal		5.072,45		0,00
Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal				83.777,15
Subtotal Anual				1.005.325,80
9	Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	1.799,00	2	3.598,00
10	Serviço de lavação das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	1.399,00	2	2.798,00
Subtotal Anual				6.396,00
Valor Anual dos Serviços				1.011.721,80
Valor total do Contrato para 60 meses				5.058.609,00

#NOME?

Demonstrativos		
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 1	REFERÊNCIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-Base	São os salários normativos da categoria, relativos ao mês da data-base, constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional	CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458)
Adicional de Periculosidade	Previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).	Art. 7º, XXIII, CF/88 e CLT (Art. 189 a 192)
Adicional de Insalubridade	Salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.	Art. 7º, XXIII, CF/88 e CLT (Art. 189 a 192)
Adicional Noturno	Conferido ao trabalhador por trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas da dia seguinte, remunerado com adicional de 20%.	Art. 7º, IX, CF/88 e CLT (Art. 73 §§ 1º ao 5º)
Adicional de Hora Noturna Reduzida	Corresponde a 52 minutos e 30 segundos	CLT (Art. 73 §1º)
Adicional de Acúmulo de Função	Valor constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional	-
SUBMÓDULO 2.1		MEMÓRIA DE CÁLCULO
13º Salário	8,330%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$
Férias Constitucional	11,110%	-
SUBMÓDULO 2.2		MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20,000%	-
Salário Educação	2,500%	-
Seguro acidente de trabalho – RAT x FAP	1,500%	$3\% (\text{RAT}) \times 0,500 (\text{FAP}) = 3,000\%$
SESI/SESC	1,500%	-
SENAI/SENAC	1,000%	-
SEBRAE	0,600%	-
INCRA	0,200%	-
FGTS	8,000%	-
SUBMÓDULO 2.3		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Transporte	$(\text{VT} \times \text{QT} \text{ de Dias} \times 2) - (\text{Salário base} \times 6\%)$	
Auxílio Refeição/Alimentação	$\text{VA} \times (1-20\%) = 700,00 \times (1-20\%) = \text{RS} 560,00$ $\text{VA} \times (1-20\%) = 572,00 \times (1-20\%) = \text{RS} 457,60$ (Motorista)	
Assistência Médica	-	
Fundo de Formação Profissional	-	
Assistência Social Familiar	-	
Seguro de Vida	Conforme valor vigente do último contrato o valor estipulado anual é de R\$ 60,00 (sessenta) reais dividido em 12 (doze) meses ficará R\$ 5,00 (cinco) reais mensal.	
Adicional de Risco	-	
Taxa de Contribuição	0,000%	
MÓDULO 3		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Aviso Prévio Indenizado (1)	0,420%	$[(5\% \times (1/12)) \times 100] = 0,42\%$
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$(0,42\%) \times (8\%) = 0,03\%$
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (2)	0,020%	$[0,08 \times 0,5 \times \text{Aviso prévio indenizado}] = 0,02\%$.
Aviso Prévio Trabalhado (3)	0,940%	-
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,690%	$1,94\% \times 35,3\% = 0,69\%$
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (4)	0,08%	$(1 \times 0,05 \times 0,08 \times 1,94\%) \times 100 = 0,078\%$
(1) Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.		
(2) Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.		
(3) Aviso Prévio Trabalhado - No cálculo dos valores limites de limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média – dados da RAIS). Sobre este valor aplica-se o percentual de 23% (7/30) correspondentes aos dias não trabalhados.		
(4) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/ FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.		
MÓDULO 4		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Férias	0,000%	já lançado no 2.1
Ausências Legais (1)	0,270%	$[(1/365) \times 100] = 0,27\%$
Licença Paternidade (2)	0,020%	$[(5/30)/12] \times 0,015 \times 100 = 0,020\%$
Acidente de Trabalho (3)	0,330%	$(15/30)/12 \times 0,0078$
Afastamento Maternidade (4)	0,02%	$[(1/12) \times 2,0\% \times (4/12)] = 0,02\%$
Intrajornada (5)	-	(Salário Base/220x1,5QT de Horas)
(1) Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.		
(2) Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.		
(3) Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.		
(4) Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.		
(5) Intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas. A não concessão do intervalo obriga o empregador a remunerar por esse período nos termos da lei, acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa em dissídio coletivo.		
NOTA: Além da legislação vigente, a metodologia de cálculo adotada para o módulo 4 é assentada pela experiência da empresa, dados matemáticos ou estatísticos, bem como a partir de dados obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A base de cálculo do Módulo 4 é o valor total da remuneração devida ao empregado.		
MÓDULO 5		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Uniformes	-	Conforme Planilhas de Custos
Materiais	-	Conforme Planilhas de Custos
Utensílios	-	Conforme Planilhas de Custos
MÓDULO 6		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Custos Indiretos	-	Subtotal dos Módulos x %CI
Lucro	-	(Subtotal dos Módulos + CI) x %Lucro
PIS	-	0,65%
		Lei nº 12.973, de 2014

Cofins	-	3,00%	Lei nº 10.833, de 2003
ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza)	-	5,000%	Lei nº 116, de 2003 e Legislação Municipal (Local de Execução do Serviço) - LEI Nº 7.303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997.

SE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018
Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SUPERVISÃO, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
1. MÓULOS	PR000232/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional	2.611,00	Valor fixado em CCT
4. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR	
5. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/2/2024	

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1. Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A. Salário-Base	220hs	2.611,00
B. Adicional de Periculosidade		Valor fixado em CCT (44hs semanais) - Cálculo Automático
C. Adicional de Insalubridade		
D. Adicional Noturno		
E. Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F. Outros (especificar)		
Total	2.611,00	

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salários, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
2.1.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A. 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B. Férias e Adicional de Férias	11,11%	290,08
Total	19,44%	507,67

Notas:
1 – Verificando a estrutura conceptual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A. INSS	20,00%	623,73
B. Salário Educação	2,50%	77,97
C. SAT	1,50%	46,78
D. SESC ou SESI	1,50%	46,78
E. SENAI – SENAC	1,00%	31,19
F. SEBRAE	0,60%	18,71
G. INCRA	0,20%	6,24
H. FGTS	8,00%	249,49
Total	35,30%	1.100,89

Notas:
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A. Transporte (22 dias x 2 viés por dia)	6,00%	0,00
B. Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C. Assistência Médica	RS 0,00	0,00
D. Fundo de Formação Profissional	RS 0,00	0,00
E. Assistência Social Familiar	RS 26,00	26,00
F. Outros (especificar)		0,00
Total	632,67	

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias		
2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	507,67	Preenchimento automático
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	1.100,89	Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diários	632,67	Preenchimento automático
Total	2.241,22	

Módulo 3 – Provisão para Ressicão		
3. Provisão para Ressicão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A. Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,99
B. Incidência de FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,04
C. Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,52
D. Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	5,08
E. Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,79
F. Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,20
Total	0,74%	21,63

Notas:
1 – Base de cálculo: Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
4.1.1 Substituto nas Ausências Legais	0,34%	8,96
Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	18,80
Total	1,06%	27,75

Notas:
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A. Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
Total	0,00	

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4. Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1. Substituto nas Ausências Legais	27,75	Preenchimento automático
4.2. Substituto na Intrajornada	0,00	Preenchimento automático
Total	27,75	

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5 Insumo Diversos	Valor (R\$)	
A. Uniformes	61,25	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B. Materiais	152,88	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C. Equipamentos, ferramentas e EPI's	6,66	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D. Outros (especificar)		Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	220,80	

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A. Custos Indiretos	0,09%	46,10
B. Lucro	0,72%	37,21
C. Tributos	8,65%	492,93
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	208,00
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	284,93
Total	10,27%	576,25

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A. Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.611,00	Preenchimento automático
B. Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.241,22	Preenchimento automático
C. Módulo 3 – Provisão para Ressicão	21,63	Preenchimento automático
D. Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	27,75	Preenchimento automático
E. Módulo 5 – Insumo Diversos	220,80	Preenchimento automático
Subtotal (A + B + C + D + E)	5.122,40	Preenchimento automático
Valor total por empregado	5.698,65	Preenchimento automático

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018
Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
COPA 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
I. MÓDULOS	PR00032/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional	1.694,00	Valor fixado em CCT
4. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	COPEIRA	
5. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/2024	
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A Salário-Base	220hs 1.694,00	Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total	1.694,00	
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 141,17	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Férias e Adicional de Férias	11,11% 188,20	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
Total	19,44% 329,37	
Notas:		
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.		
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPs), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2 GPs, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	404,67
B Salário Educação	2,50%	50,58
C SAT	1,50%	30,35
D SESC ou SESI	1,50%	30,35
E SENAI – SENAC	1,00%	20,23
F SEBRAE	0,60%	12,14
G INCRA	0,20%	4,05
H FGTS	8,00%	161,87
Total	35,30%	714,25
Notas:		
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.		
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00% 0,00	Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido
B Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 700,00 560,00	O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"
B-1 Auxílio Alimentação nas férias	46,67	O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"
C Assistência Médica	RS 0,00 0,00	Valor fixado em CCT (Clausula 16º)
D Fundo de Formação Profissional	RS 0,00 0,00	
E Assistência Social Familiar	RS 26,00 26,00	Valor fixado em CCT (Clausula 17º)
F Outros (especificar)	0,00	Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	632,67	
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias		
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	329,37	Preenchimento automático
2.2 GPs, FGTS e outras contribuições	714,25	Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diários	632,67	Preenchimento automático
Total	1.676,29	
Módulo 3 – Provisão para Rescisão		
3. Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42% 8,43	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03% 0,67	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C Multa de FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02% 0,34	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D Aviso Prévio Trabalhado	0,19% 3,29	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E Incidência de GPs, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07% 1,16	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01% 0,13	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Total	0,74% 14,03	
Notas:		
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.		
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.		
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	0,00% 0,00	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27% 4,57	Valor variável a ser comprovado pela empresa
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02% 0,34	Valor variável a ser comprovado pela empresa
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03% 0,56	Valor variável a ser comprovado pela empresa
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02% 0,34	Valor variável a ser comprovado pela empresa
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00	Valor variável a ser comprovado pela empresa
Subtotal	0,34%	5,81
Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	12,20
Total	1,06%	18,01
Notas:		
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.		
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00% 0,00	Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo
Total	0,00	
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1 Substituto nas Ausências Legais	18,01	Preenchimento automático
4.2 Substituto na Intrajornada	0,00	Preenchimento automático
Total	18,01	
Módulo 5 – Insumos Diversos		
5 Insumo Diversos	Valor (R\$)	
A Uniformes	52,92	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B Materiais	152,88	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	6,66	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D Outros (especificar)	0,00	Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	212,46	
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	5,87% 213,19	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
B Lucro	5,00% 191,35	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
C Tributos	8,65% 380,50	Valor resultante da somatória das tributos abertos
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65% 160,56	% fixado pela União – fórmula com preenchimento automático
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00% 0,00	% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00% 219,94	% fixado pelo Município de Londrina Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático
Total	19,52%	784,04
2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.694,00	Preenchimento automático
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.676,29	Preenchimento automático
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	14,03	Preenchimento automático
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	18,01	Preenchimento automático
E Módulo 5 – Insumo Diversos	212,46	Preenchimento automático
Subtotal (A + B + C + D + E)	3.614,29	Preenchimento automático
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	784,04	Preenchimento automático
Valor total por empregado	4.398,82	Preenchimento automático

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018
Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		Valor (R\$)
REC.FP.CAO. 30H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
I. MÓDULOS	PR000232/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional	1.849,00	Valor fixado em CCT
4. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	RECEPÇÃO	
5. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/2/2024	
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A Salário-Base	150HS	1.260,68
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total	1.260,68	

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
2.1.1 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	105,06
B Férias e Adicional de Férias	11,11%	140,06
Total	19,44%	245,12

Notas:
1 - Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Módulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	301,68	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
B Salário Educação	2,50%	37,65	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
C SAT	1,50%	22,59	% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
D SESC ou SESI	1,50%	22,59	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
E SENAI – SENAC	1,00%	15,06	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
F SEBRAE	0,60%	9,03	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
G INCRA	0,20%	3,01	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
H FGTS	8,00%	120,46	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Total	35,30%	531,55	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:
1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00%	0,00
B Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C Assistência Médica	RS 81,00	81,00
D Fundo de Formação Profissional	RS 0,00	0,00
E Assistência Social Familiar	RS 26,00	26,00
F Outros (especificar)		0,00
Total		713,67

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1.13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	245,12	Preenchimento automático
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	531,55	Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diários	713,67	Preenchimento automático
Total	1.490,33	

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3. Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,27	Indicadores estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,50	Indicadores estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,25	Indicadores estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	2,45	Indicadores estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	0,87	Indicadores estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,10	Indicadores estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Total	0,74%	10,44	

Notas:
1 - Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 - Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,40	Valor variável a ser comprovado pela empresa
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,25	Valor variável a ser comprovado pela empresa
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,42	Valor variável a ser comprovado pela empresa
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,25	Valor variável a ser comprovado pela empresa
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00	Valor variável a ser comprovado pela empresa
Subtotal	0,34%	4,32	
Incidência do Sub-módulo 2.2		0,72%	9,08
Total		1,06%	13,40

Notas:
1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1.

2 - Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
Total		0,00

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		13,40
4.2 Substituto na Intrajornada		0,00
Total		13,40

5. Insumo Diversos		Valor (R\$)
A Uniformes		61,25
B Materiais		152,88
C Equipamentos, ferramentas e EPI's		6,66
D Outros (especificar)		0,00
Total		220,80

6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	0,50%	134,80	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
B Lucro	4,90%	153,39	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
C Tributos	8,65%	310,95	Valor resultante da somatória das tributos abaixo
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	131,21	% fixo pela União – fórmula com preenchimento automático
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00	% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	179,74	% fixo pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático
Total	18,05%	599,15	

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.260,68
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.490,33
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		10,44
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		13,40
E Módulo 5 – Insumo Diversos		220,80
Subtotal (A + B + C + D + E)		2.995,65
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		599,15
Valor total por empregado		3.594,80

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018
Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
ZELADOR, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026 PR000232/2024
L MÓDULOS		Registro: 24/01/2024
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional	2.611,00	Valor fixado em CCT
4. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADOR	
5. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/2/2024	
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A Salário-Base	220HS	2.611,00
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		2.611,00

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B Férias e Adicional de Férias	11,11%	290,08
Total	19,44%	507,67

Notas:
1 - Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Módulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	623,73
B Salário Educação	2,50%	77,97
C SAT	1,50%	46,78
D SESC ou SESI	1,50%	46,78
E SENAI – SENAC	1,00%	31,19
F SEBRAE	0,60%	18,71
G INCRA	0,20%	6,24
H FGTS	8,00%	249,49
Total	35,30%	1.100,89

Notas:
1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários		
	Valor (R\$)	
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00%	0,00
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C Assistência Médica	R\$ 0,00	0,00
D Fundo de Formação Profissional	R\$ 0,00	0,00
E Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	26,00
F Outros (especificar)		0,00
Total	632,67	

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		507,67
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		1.100,89
2.3 Benefícios Mensais e Diários		632,67
Total		2.241,22

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3. Provisão para Rescisão		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,99
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	1,04
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,52
D Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	5,08
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,79
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,20
Total	0,74%	21,63

Notas:
1 - Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 - Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
A Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,05
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,52
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,86
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,52
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
Subtotal	0,34%	8,96
Incidência do Sub-módulo 2.2		0,72%
Total		1,06%
		27,75

Notas:
1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1.

2 - Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada		
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0,00
Total		0,00

Notas:
7

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1 Substituto nas Ausências Legais		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		27,75
4.2 Substituto na Intrajornada		0,00
Total		27,75

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos		
A Uniformes		59,06
B Materiais		152,88
C Equipamentos, ferramentas e EPI's		6,66
D Outros (especificar)		0,00
Total		218,63

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A Custos Indiretos	1,20%	163,85
B Lucro	3,00%	158,52
C Tributos	8,65%	515,36
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	217,47
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	297,90
Total	14,85%	837,73

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		Valor (R\$)
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.241,22
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		21,63
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		27,75
E Módulo 5 – Insumo Diversos		218,63
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.120,23
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		837,73
Valor total por empregado		5.957,97

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		CCT 2024/2026
PORTARIA, 30H SEMANAIAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		PR000232/2024
I. MÓDULOS		Registro: 24/01/2024
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-10
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	2.086,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PORTARIA
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/2/2024
Modulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário-Base	150hs
B	Adicional de Periculosidade	1.422,27
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Outros (especificar)	
Total		1.422,27
Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.1.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%
Total		19,44%
		276,54

Total	15,447,76	270,34
Notas:		

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		
	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	339,76
B Salário Educação	2,50%	42,47
C SAT	1,50%	25,48
D SESC ou SESI	1,50%	25,48
E SENAI - SENAC	1,00%	16,99
F SEBRAE	0,60%	10,19
G INCRA	0,20%	3,40
H FGTS	8,00%	135,90
Total	35,30%	599,68

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.		
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diárias		
2.3 Benefícios Mensais e Diárias		Valor (R\$)
A Transporte (200 km + 2 x vales por dia)	6,00%	0,00
B Almoço-Refeição Alimentação		R\$ 700,00
B-1 Almoço Alimentação nas férias		560,00
C Assistência Médica		R\$ 0,00
D Bônus de Formação Profissional		R\$ 0,00
E Assistência Social Familiar		R\$ 26,00
F Adicional de Risco		R\$ 50,45
G Outros (especificar)		0,00
Total		R\$83,12

Valor	Obs/12
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	276,54
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	599,68
2.3 Benefícios Mensais e Diários	683,12

Módulo 3 – Previsão para Recuperação

3. Provisão para Recésio	Percentual (%)	Valor (R\$)
Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,08
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,57
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,28
Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	2,77
Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio	0,69%	9,81

Trabalhado		
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,11
Total	1,36%	20,62

Notas:			
1 - Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 - Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			

Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 - Subsídio nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Subsídio nas Ausências Legais		
A Subsídio na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B Subsídio na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,84
C Subsídio na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,28
D Subsídio na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	0,47
E Subsídio na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	0,28
F Subsídio na cobertura de Outras ausências (especificar)		0,00
Subtotal	0,34%	4,88

Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	10,24
Total	1,06%	15,12
<i>Notas:</i>		
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.		

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada	4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A. Substituto na cobertura da Intervisão para repouso ou alimentação.	0,00%	0,00

Total **0,00**

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		15,12

4.2 Substituto na Intrajornada		0,00
	Total	15,12

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	61,25
B Materiais	152,88

C	Equipamentos, ferramentas e EPI's	6,66
D	Outros (especificar)	0,00

Total		220,80
Modelo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
		Percentual (%)
A	Custos Indiretos	5,00%
B	Lucro	4,75%
C	Tributos	8,65%
C.1.	Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%
C.2.	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%
C.3.	Tributos Municipais ISS	5,00%
Total		18,40%
		660,65

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

2. QUANTIA PAGA PELA EMPRESA (VALOR TOTAL)		Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Modulo 1 - Composição da Remuneração	1.422,27
B	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.559,33
C	Modulo 3 - Provisão para Rescisão	20,62
D	Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,12
E	Modulo 5 - Insumo Diversos	220,80
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.238,14
F	Modulo 6 - Custos Indiretos com Lucro	665,55
	Modulo 7 - Impostos e Encargos Sociais	1.696,79

390V

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018
Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			CCT 2024/2025
MOTORISTA, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			PR002096/2024
I. MÓDULOS			Registro: 25/07/2024
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			MOTORISTA
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			7823-05
3. Salário Normativo da Categoria Profissional			2.369,00
4. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)			MOTORISTA
5. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			
Módulo 1 – Composição da Remuneração			
1. Composição da Remuneração			Valor (R\$)
A. Salário-Base			220HS 2.369,00
B. Adicional de Periculosidade			
C. Adicional de Insalubridade			
D. Adicional Noturno			
E. Adicional de Hora Noturna Reduzida			
F. Outros (especificar)			
Total			2.369,00
Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			Valor (R\$)
2.1.13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
A. 13º (décimo terceiro) Salário			8,33% 197,42
B. Férias e Adicional de Férias			11,11% 263,20
Total			19,44% 460,61
Notas:			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPs), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2 GPs, FGTS e outras contribuições			Percentual (%) Valor (R\$)
A. INSS			20,00% 473,80
B. Salário Educação			2,50% 59,23
C. SAT			1,50% 42,44
D. SESC ou SESI			1,50% 35,54
E. SENAI – SENAC			1,00% 23,69
F. SEBRAE			0,60% 14,21
G. INCRA			0,20% 5,66
H. FGTS			8,00% 189,52
Total			35,30% 844,09
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3 Benefícios Mensais e Diários			Valor (R\$)
A. Transporte (202 dias x 2 vales por dia)			6,00% 0,00
B. Auxílio-Refeição/Alimentação			RS 726,00 653,40
B-1. Auxílio Alimentação nas férias			54,45
C. Assistência Médica			RS 0,00 0,00
D. Fundo de Formação Profissional			RS 0,00 0,00
E. Assistência Social Familiar			15,00
F. Seguro de Vida			0,00
H. Outros (especificar)			
Total			722,85
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			Valor (R\$)
2.1.13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			460,61
2.2. GPs, FGTS e outras contribuições			844,09
2.3. Benefícios Mensais e Diários			722,85
Total			2.027,55
Módulo 3 – Previsão para Recisão			
3. Previsão para Recisão			Percentual (%) Valor (R\$)
A. Aviso Prévio Indenizado			0,42% 11,79
B. Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,03% 0,94
C. Multa de FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado			0,02% 0,47
D. Aviso Prévio Trabalhado			0,19% 4,61
E. Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,69% 16,35
F. Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,01% 0,18
Total			1,36% 34,34
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1 Substituto nas Ausências Legais			Percentual (%) Valor (R\$)
A. Substituto na cobertura de Férias			0,00% 0,00
B. Substituto na cobertura de Ausências Legais			0,27% 6,40
C. Substituto na cobertura de Licença Paternidade			0,02% 0,47
D. Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho			0,03% 0,78
E. Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade			0,02% 0,47
F. Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			0,00% 0,00
Subtotal			0,34% 8,13
Incidência do Sub-módulo 2.2			0,72% 17,06
Total			1,06% 25,18
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada			
4.2 Substituto na Intrajornada			Valor (R\$)
A. Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação			0,00% 0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente			Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais			25,18
4.2 Substituto na Intrajornada			0,00
Total			25,18
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5 Insumo Diversos			Valor (R\$)
A. Uniformes			0,00
B. Materiais			152,88
C. Equipamentos, ferramentas e EPI's			6,66
D. Outros (especificar)			0,00
Total			159,55
Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro			Percentual (%) Valor (R\$)
A. Custos Indiretos			2,00% 92,33
B. Lucro			0,89% 41,90
C. Tributos			8,65% 449,77
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)			3,65% 189,79
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			0,00% 0,00
C.3. Tributos Municipais ISS			5,00% 259,98
Total			11,54% 583,98
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)
A. Módulo 1 – Composição da Remuneração			2.369,00
B. Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			2.027,55
C. Módulo 3 – Previsão para Recisão			34,34
D. Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			25,18
E. Módulo 5 – Insumo Diversos			159,55
Subtotal (A + B + C + D + E)			4.615,62
F. Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			583,98
Valor total por empregado			5.199,60

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 23/2018
Licitação nº: 20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
JARDINEIRO, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
L-MÓDULOS	PR000232/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		

1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional	1.753,00	
4. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	JARDINEIRO	
5. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/8/2023	

		Valor fixado em CCT
--	--	---------------------

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A Salário-Base	220HS	1.753,00
B Adicional de Periculosidade		Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Adicional de Risco		
Total		1.776,86

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 148,07	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Férias e Adicional de Férias	11,11% 197,41	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
Total	19,44% 345,48	

Notas:	
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.	

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPs), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2 GPs, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	424,47
B Salário Educação	2,50%	53,06
C SAT	1,50%	31,84
D SESC ou SESI	1,50%	31,84
E SENAI – SENAC	1,00%	21,22
F SEBRAE	0,60%	12,73
G INCRA	0,20%	4,24
H FGTS	8,00%	169,79
Total	35,30%	749,19

Notas:	
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.	

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A Transporte (20 dias x 2 vales por dia)	6,00%	Caso a empresa force a transporte o valor pode ser suprimido
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	O valor pode ser diferente caso force a refeição "in natura"
B-1 Auxílio Alimentação nas férias	46,67	O valor pode ser diferente caso force a refeição "in natura"
C Assistência Médica	R\$ 0,00	0
D Fundo de Formação Profissional	R\$ 0,00	0
E Assistência Social Familiar	R\$ 26,00	Valor fixado em CCT (Cláusula 17º)
F Outros (especificar)	0,00	Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	632,67	

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	345,48
2.2 GPs, FGTS e outras contribuições	749,19
2.3 Benefícios Mensais e Diários	632,67
Total	1.727,34

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		
3. Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,84
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,71
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,02%	0,35
D Aviso Prévio Trabalhado	0,19%	3,46
E Incidência de GPs, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,07%	1,22
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	0,14
Total	0,74%	14,72

Notas:	
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.	
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.	

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		
A Substituto na cobertura de Férias	0,00%	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	Valor variável a ser comprovado pela empresa
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	Valor variável a ser comprovado pela empresa
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	Valor variável a ser comprovado pela empresa
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	Valor variável a ser comprovado pela empresa
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	Valor variável a ser comprovado pela empresa
Subtotal	0,34%	6,09
Incidência do Sub-módulo 2.2	0,72%	12,79
Total	1,06%	18,89

Notas:	
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.	

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo
Total	0,00	

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1 Substituto nas Ausências Legais	18,89	Preenchimento automático
4.2 Substituto na Intrajornada	0,00	Preenchimento automático
Total	18,89	

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5 Insumo Diversos	Valor (R\$)	
A Uniformes	59,05	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B Materiais	152,88	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	6,66	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D Outros (especificar)	0,00	Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	218,63	

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	5,00%	187,83
B Lucro	4,20%	165,66
C Tributos	8,65%	389,17
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	164,22
C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3. Tributos Municipais ISS	5,00%	224,95
Total	17,85%	742,65

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.776,86	Preenchimento automático
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.727,34	Preenchimento automático
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	14,72	Preenchimento automático
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	18,89	Preenchimento automático
E Módulo 5 – Insumo Diversos	218,63	Preenchimento automático
Subtotal (A + B + C + D + E)	3.756,44	Preenchimento automático
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	742,65	Preenchimento automático
Valor total por empregado	4.499,09	Preenchimento automático

INSUMOS – TABELA PARA PREENCHIMENTO

Módulo 5 - Insuimos Diversos					
ITEM "A" - Uniformes (Supervisor, Materiais, Parteira e Bebê-cria)	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total	
1 Camisa social manga curta, 1º qualidade, confeccionada em crepe, brilhante da empresa	Und	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	
1 Brilhante paçoca falso ou musselina (masculino deve ser brilhante) com identificação da empresa	Und	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	
1 Brilhante paçoca falso ou musselina (masculino deve ser brilhante) com identificação da empresa	Und	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00	
1 Calça social 1º qualidade (masculino) em microfibra ou Oxford / Feminina: em Gabardine ou microfibra) com bolso	Und	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
4 Blazer em tecido microfibra ou Oxford com bolso intenso e externos, com identificação da empresa no bolso intenso	Und	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00	
5 Pescador: Gravata	Und	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00	
5 Feminino: Lenco	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
5 Feminino: Lenco	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
Bracelete social					
1 Pulseira social ou de couro natural de boa qualidade, bico quadrado, com identificação da empresa	Par	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
7 Ladrão, paçoca almofadada	Par	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00	
7 Ladrão, paçoca almofadada	Par	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00	
8 Cinto confecionado em couro legítimo	Und	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	
8 Cinto de identificação	Und	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	
Total Anual				R\$ 735,00	
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 61,25	

Módulo 5 - Insuimos Diversos					
ITEM "A" - Uniformes (Serventes)	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total	
1 Camiseta manga curta malha tria, algodão, com emblem da empresa	Und	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00	
2 Blusa estio aventure com 1 ou 2 botões frontais e amarração lateral, com bolso	Und	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
3 Pequeta para inverno em nylon fortada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
4 Camiseta manga curta malha tria, algodão, com emblem da empresa	Und	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00	
5 Calçado em EVA estio soft-works, em profissional; antiderapante, preto.	Par	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00	
6 Meias	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
7 Blusa PVC preta com fio longo para lavação	Par	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
8 Calça de identificação	Und	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
Total Anual				R\$ 541,00	
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 45,08	

Módulo 5 - Insuimos Diversos					
ITEM "A" - Uniformes (Copeteira)	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total	
1 Blusão manga curta em oxford fechamento com botão, mínimo 2 bordado inglês na gola, bolos e mangas com identificação da empresa	Und	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	
2 Camiseta em malha tria, manga curta, com emblem da empresa	Und	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	
3 Blusa estio aventure com 1 ou 2 botões frontais e amarração lateral, com bolso	Und	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
4 Calça em Oxford ou microfibra	Und	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
5 Blusa social com 1º ou 2º	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
6 Meia	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
7 Blusa PVC preta com fio longo para lavação	Par	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
8 Calça de identificação	Und	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00	
Total Anual				R\$ 636,00	
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 52,00	

Módulo 5 - Insuimos Diversos					
ITEM "A" - Uniformes (Jardineiro e Zelador)	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total	
1 Camiseta manga curta malha tria, algodão, com emblem da empresa	Und	4	R\$ 21,00	R\$ 84,00	
2 Camiseta em lycra 100% algodão, manga curta com botão na frente e com bolso	Und	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00	
3 Pequeta para inverno em nylon fortada internamente e com identificação da Empresa	Und	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00	
4 Camiseta manga curta malha tria, algodão, com emblem da empresa	Und	4	R\$ 50,00	R\$ 200,00	
5 Lhermuda em brim com bolso	Und	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00	
6 Meia	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00	
7 Blusa de segurança Nobots confortável, marrom ou preto, com identificação da empresa	Par	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00	
8 Chapéu Chapéu com proteção de pescoço	Und	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
9 Calça social com emblem da empresa	Und	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	
10 Protetor de proteção transparente	Und	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00	
11 Bracha de identificação	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
Total Anual				R\$ 709,00	
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 59,08	

Módulo 5 - Insuimos Diversos					
ITEM "B" - Materiais	Qtd.	Periodicidad	Valor Unitário	Valor Total	Valor
1 Pólvora carretel embalagem de 5 litros	12	mensal	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 96,00
2 Pólvora gel 1 litro	1	semestral	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 6,15
3 Pólvora gel 5 litros	1	semestral	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 6,15
4 Pólvora gel 10 litros	1	semestral	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 6,15
5 Desodorante S/L	4	mensal	R\$ 20,00	R\$ 80,00	R\$ 2,00
6 Desodorante 50ml	8	mensal	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 2,00
7 Desodorante S/L	8	mensal	R\$ 9,00	R\$ 72,00	R\$ 2,00
8 Sponja dupla face	25	mensal	R\$ 1,00	R\$ 47,50	R\$ 4,75
9 Sponja dupla face 38x38 mm	6	mensal	R\$ 7,00	R\$ 42,00	R\$ 4,20
10 Sponja dupla face 35x35 ou maior	10	mensal	R\$ 7,00	R\$ 70,00	R\$ 7,00
11 Sponja dupla face 50x50 mm	10	mensal	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 10,00
12 Limpador Vidros	2	mensal	R\$ 10,00	R\$ 21,00	R\$ 2,00
13 Lata de óleo mineral	4	trimestral	R\$ 15,00	R\$ 60,00	R\$ 21,20
14 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 15,00
15 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 25,00	R\$ 250,00	R\$ 25,00
16 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 35,00	R\$ 350,00	R\$ 35,00
17 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 45,00	R\$ 450,00	R\$ 45,00
18 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 50,00	R\$ 500,00	R\$ 50,00
19 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 60,00
20 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 70,00	R\$ 700,00	R\$ 70,00
21 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 80,00	R\$ 800,00	R\$ 80,00
22 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$ 90,00
23 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 100,00	R\$ 1000,00	R\$ 100,00
24 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 120,00	R\$ 1200,00	R\$ 120,00
25 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 150,00	R\$ 1500,00	R\$ 150,00
26 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 180,00	R\$ 1800,00	R\$ 180,00
27 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 200,00	R\$ 2000,00	R\$ 200,00
28 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 250,00	R\$ 2500,00	R\$ 250,00
29 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 300,00	R\$ 3000,00	R\$ 300,00
30 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 350,00	R\$ 3500,00	R\$ 350,00
31 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 400,00	R\$ 4000,00	R\$ 400,00
32 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 450,00	R\$ 4500,00	R\$ 450,00
33 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 500,00	R\$ 5000,00	R\$ 500,00
34 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 550,00	R\$ 5500,00	R\$ 550,00
35 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 600,00	R\$ 6000,00	R\$ 600,00
36 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 650,00	R\$ 6500,00	R\$ 650,00
37 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 700,00	R\$ 7000,00	R\$ 700,00
38 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 750,00	R\$ 7500,00	R\$ 750,00
39 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 800,00	R\$ 8000,00	R\$ 800,00
40 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 850,00	R\$ 8500,00	R\$ 850,00
41 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 900,00	R\$ 9000,00	R\$ 900,00
42 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 950,00	R\$ 9500,00	R\$ 950,00
43 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1000,00	R\$ 10000,00	R\$ 1000,00
44 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1050,00	R\$ 10500,00	R\$ 1050,00
45 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1100,00	R\$ 11000,00	R\$ 1100,00
46 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1150,00	R\$ 11500,00	R\$ 1150,00
47 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1200,00	R\$ 12000,00	R\$ 1200,00
48 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1250,00	R\$ 12500,00	R\$ 1250,00
49 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1300,00	R\$ 13000,00	R\$ 1300,00
50 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1350,00	R\$ 13500,00	R\$ 1350,00
51 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1400,00	R\$ 14000,00	R\$ 1400,00
52 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1450,00	R\$ 14500,00	R\$ 1450,00
53 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1500,00	R\$ 15000,00	R\$ 1500,00
54 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1550,00	R\$ 15500,00	R\$ 1550,00
55 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1600,00	R\$ 16000,00	R\$ 1600,00
56 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1650,00	R\$ 16500,00	R\$ 1650,00
57 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1700,00	R\$ 17000,00	R\$ 1700,00
58 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1750,00	R\$ 17500,00	R\$ 1750,00
59 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1800,00	R\$ 18000,00	R\$ 1800,00
60 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1850,00	R\$ 18500,00	R\$ 1850,00
61 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1900,00	R\$ 19000,00	R\$ 1900,00
62 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 1950,00	R\$ 19500,00	R\$ 1950,00
63 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2000,00	R\$ 20000,00	R\$ 2000,00
64 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2050,00	R\$ 20500,00	R\$ 2050,00
65 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2100,00	R\$ 21000,00	R\$ 2100,00
66 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2150,00	R\$ 21500,00	R\$ 2150,00
67 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2200,00	R\$ 22000,00	R\$ 2200,00
68 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2250,00	R\$ 22500,00	R\$ 2250,00
69 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2300,00	R\$ 23000,00	R\$ 2300,00
70 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2350,00	R\$ 23500,00	R\$ 2350,00
71 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2400,00	R\$ 24000,00	R\$ 2400,00
72 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2450,00	R\$ 24500,00	R\$ 2450,00
73 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2500,00	R\$ 25000,00	R\$ 2500,00
74 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2550,00	R\$ 25500,00	R\$ 2550,00
75 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2600,00	R\$ 26000,00	R\$ 2600,00
76 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2650,00	R\$ 26500,00	R\$ 2650,00
77 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2700,00	R\$ 27000,00	R\$ 2700,00
78 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2750,00	R\$ 27500,00	R\$ 2750,00
79 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2800,00	R\$ 28000,00	R\$ 2800,00
80 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2850,00	R\$ 28500,00	R\$ 2850,00
81 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2900,00	R\$ 29000,00	R\$ 2900,00
82 Lata de óleo mineral	10	mensal	R\$ 2950,00	R\$ 29500,00	R\$ 2950,00
83 Lata de					

Cálculo do Vale Transporte

Item	Descrição	Dias Trabalhados	Qtde. VT p/ dia	Valor do VT	Valor total do VT	Salário Base	Desconto do empregado 6%	Vir. Planilha (Módulo 2.3 – Item “A”)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	###	R\$ 89,51	R\$ 140,49
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	2	2	R\$ 5,75	R\$ 23,00	###	R\$ 156,66	-R\$ 133,66
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	2	2	R\$ 5,75	R\$ 23,00	###	R\$ 101,64	-R\$ 78,64
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	###	R\$ 75,64	R\$ 154,36
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	###	R\$ 156,66	R\$ 73,34
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	###	R\$ 85,34	R\$ 144,66
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	###	R\$ 142,14	R\$ 87,86
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	20	2	R\$ 5,75	R\$ 230,00	###	R\$ 105,18	R\$ 124,82

Estimativa de Horas Extras

Descrição	Valor total do serviço anual¹	Jornada de Trabalho Mensal	Valor da Hora Normal	Adicional de 50% - sobre a Hora Normal²	Estimativa de horas extras a realizar Anual³	Estimativa de horas extras a realizar mensal	Valor médio estimativo de horas extras mensal
1 Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	20.289,80	200	101,449	152,17	400	33,33	5.072,45

Notas

¹ Fonte: Valor total da Proposta para o item 1

² Fonte: Cláusula 10^a da CCT – Item 11.1.1 do Termo de Referência.

³ Fonte: Item 11.1.1 do Termo de Referência.



PST – TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

AV 24 DE OUTUBRO 3676, JARDIM LARANJEIRAS, MEDIANEIRA – PR, CEP 85.723-112

CNPJ: 37.758.843/0001-61

FONE: 45 99141-4397 / 41 99288-3703 / 41 99122-9106

EMAIL: pstservicos@outlook.com

<https://www.pstvigilancia.com.br>



Declaração de enquadramento sindical

A empresa A empresa **PST TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **37.758.843/0001-61**, por intermédio de sua representante legal o Sra. **ARIANA PEREIRA DE MELO**, DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 13/2024 da Câmara Municipal de Londrina, que:

1. Enquadramento Sindical da Empresa:

- Sindicato: SIEMACO / SEAC
- Registro Sindical nº: PR000232/2024

2. Atividade Econômica Preponderante:

- CNAE principal: 81.21-4-0
- Descrição da atividade: Limpeza e terceirização de serviços.

3. Justificativa para a CCT adotada na proposta:

Trata-se de sindicato referente a atividade preponderante da empresa e compatível com a terceirização de serviços. Declaramos estar cientes de que a apresentação de informações inverídicas poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, bem como a responsabilização exclusiva da empresa por eventuais ônus financeiros decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical.

Medianeira, 24 de março de 2025.

ARIANA PEREIRA DE MELO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE REGISTRO SINDICAL
CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS

EXTRATO DO CADASTRO

Entidade

CADASTRO ATIVO

CNPJ: 77.806.198/0001-20

Grau Entidade: Sindicato

Código Sindical: 912.609.328.02969-6

Razão Social: SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., ÁREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, ÁREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

Denominação: - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, MEIO AMBIENTE E ÁREAS VERDES DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO - PR

Representação

Área Geoeconômica: Urbano

Grupo: Trabalhador

Classe: Empregados

Categoria: Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública, Limpeza Urbana, Meio Ambiente, Áreas Verdes, Zeladoria; em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra; Empregados em Empresas de Trabalho Temporário, Leitura, Medição e Entrega de Avisos de Consumo e Serviços Terceirizados, bem como as Avidades de Prestação de Serviços, Projetos, Instalações, Manutenção, Monitoramento, Inspeção Técnica e Assistência Técnica de Sistemas Eletrônicos

Abrangência: Intermunicipal

Base Territorial: *Paraná*: Foz do Iguaçu, Itaipulândia, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Helena, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Serranópolis do Iguaçu.

Dados de Localização

Logradouro: Rua Airton Ramos

Número: 427

Complemento: **Bairro:** Jardim São Paulo II

CEP: 85.856-380

Localidade/UF: Foz do Iguaçu/PR

E-Mail: adm@siemacofoz.com.br

Site: www.siemacofoz.com.br

DDD 1: 45

Telefone 1: 35251664

DDD 2: 45

Telefone 2: 88272126

Diretoria

Data início mandato: 28/11/2019

Data término mandato: 27/11/2024

Dirigentes Sindicais	Função	CS	RF
MARLUS CAMPOS	Presidente	X	X
MARLON CAMPOS	Tesoureiro	X	
CELIA FERREIRA GONZALEZ TEODORO	Diretor		
VANDIRA CAMARGO	Diretor		
ODETE BARBOSA	Membro do Conselho Fiscal		
ROSECLER WUST	Membro do Conselho Fiscal		
SELESTE DE LOURDES DE CESAR	Membro do Conselho Fiscal		
MARLENE DE FATIMA VIEIRA	Secretário Geral		
ELIZABETE PASCOAL	Suplente de Diretoria		
GILSON ARMENIO CORSO	Suplente de Diretoria		
IONICE DE OLIVEIRA MOREIRA	Suplente de Diretoria		
MARIA APARECIDA DE SOUZA VAZ	Suplente de Diretoria		
MARLI MOREIRA DE FARIA	Suplente de Diretoria		
NADIR EMIDIO DIAS	Suplente de Diretoria		
PERLA NODARI ROTELA	Suplente de Diretoria		
SUELÍ VIALI FABRETTI DOS SANTOS	Suplente de Diretoria		

Filiação

Federação: FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ATIVA CNPJ: 68.801.745/0001-93

Confederação: CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PREST

ATIVA CNPJ: 21.306.574/0001-62

Central Sindical: UNIAO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT

CNPJ: 09.067.053/0001-02

Histórico do Cadastro

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SR05459	24290.002772/90-10	22/02/2008	Válida

SD14348 FIL		08/07/2008	Não Válida
SD15004 END DIR		27/07/2008	Não Válida
SD19383 FIL	46000.032864/2008-57	02/12/2008	Válida
SD32268 DIR	46294.001068/2009-03	16/12/2009	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	ARE - Alteração de Representação (Denominação ou Base ou Categoria)	05/01/2011	Ativo
SD90319 END DIR FIL	46212.000680/2015-61	22/01/2015	Válida
CODIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	22/01/2015	
SA03305 CAT BAS		22/03/2016	Não Válida
SD100245 FIL		22/03/2016	Não Válida
SD99149 DIR	46294.000141/2016-41	01/04/2016	Válida
SD100469 FIL	46294.000478/2016-58	12/04/2016	Válida
CÓDIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	12/04/2016	
SD105038 FIL	46294.001840/2016-16	24/11/2016	Válida
CODIGO SINDICAL	ALTERAÇÃO DE CÓDIGO	24/11/2016	
SD126240 DIR	13068.100246/2020-08	10/03/2020	Válida
DECISÃO PROCESSUAL	RAE - Registro de Alteração Estatutária Publicado no DOU	11/03/2020	Ativo
SA03333 CAT BAS	46294.000482/2016-16	11/03/2020	Válida
SD132034 END		11/09/2023	Não Válida

Tabela de Salários SIEMACO 2024

* Válida a partir de 01/02/2024

Nº	Função	Piso	Adic	Total
1	Servente 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
2	Servente 40 horas	R\$ 1.491,82	R\$ 0,00	R\$ 1.491,82
3	Servente 36 horas	R\$ 1.342,64	R\$ 0,00	R\$ 1.342,64
4	Copeira, Cantineiras, Merendeiras, Aux. de Coz., Lactarista e Camareiros 44 horas	R\$ 1.694,00	R\$ 0,00	R\$ 1.694,00
5	Servente com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 113,00	R\$ 1.754,00
6	Copeira com Cumulação de Função 44 horas	R\$ 1.694,00	R\$ 60,00	R\$ 1.754,00
7	Servente Hospitalar 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 54,00	R\$ 1.695,00
8	Encarregada 03 a 10 funcion. 44 horas	R\$ 1.892,00	R\$ 0,00	R\$ 1.892,00
9	Encarregada 11 a 20 funcion. 44 horas	R\$ 1.968,00	R\$ 0,00	R\$ 1.968,00
10	Encarregada acima de 20 funcion. 44 horas	R\$ 2.076,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,00
11	Supervisor 44 horas	R\$ 2.611,00	R\$ 260,00	R\$ 2.871,00
12	Encarregado Adm., Almoxarife e Zelador 44 horas	R\$ 2.611,00	R\$ 0,00	R\$ 2.611,00
13	Cozinheiro 44 horas	R\$ 1.760,00	R\$ 0,00	R\$ 1.760,00
14	Cozinheiro Chefe 44 horas	R\$ 1.760,00	R\$ 113,00	R\$ 1.873,00
15	Jardineiro 44 horas	R\$ 1.753,00	R\$ 0,00	R\$ 1.753,00
16	Op. Máq. Costal / Roçadeira / Empilhadeira / Tratorista / Barqueiro coletor aquático / Podador 44 horas	R\$ 2.076,00	R\$ 0,00	R\$ 2.076,00
17	Varredores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 282,40	R\$ 1.982,40
18	Roçadores Manuais / Capinadores 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
19	Coletores (Inclusive de resíduos vegetais) 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.749,00	R\$ 564,80	R\$ 2.313,80
20	Recicladores em aterros sanitários 44 horas - (Municípios com até 200.000 habitantes)	R\$ 1.700,00	R\$ 564,80	R\$ 2.264,80
21	Ascensorista / Telefonista 36 horas - Maqueiro 44 horas	R\$ 1.726,00	R\$ 0,00	R\$ 1.726,00
22	Tratadores de animais 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 282,40	R\$ 2.248,40
23	Porteiro 44 horas / 12x36	R\$ 2.086,00	R\$ 74,00	R\$ 2.160,00
24	Porteiro SDF	R\$ 1.495,00	R\$ 37,00	R\$ 1.532,00
25	Garagista e Recepção 44 horas / 12x36	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
26	Assistente / Agente e Auxiliar Administrativo 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 0,00	R\$ 1.849,00
27	Monitor ou Op. de equipamento / Operador de Caixa / Guardião 44 horas / 12x36	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
28	Assistente de Veterinário 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 0,00	R\$ 1.966,00
29	Controlador de Acesso e Tráfego 44 horas	R\$ 1.880,00	R\$ 37,00	R\$ 1.917,00
30	Bombeiro Hidráulico 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
31	Desinsetizador 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 564,80	R\$ 2.530,80
32	Controlador de vetores 44 horas	R\$ 1.966,00	R\$ 564,80	R\$ 2.530,80
33	Continuo e Menor Aprendiz 44 horas	R\$ 1.463,00	R\$ 0,00	R\$ 1.463,00
34	Carreg. e Carreg. Agrícolas 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
35	Auxiliar de Serviços Gerais e Segregadores 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 0,00	R\$ 1.641,00
36	Auxiliar Multifuncional em plantas industriais e condomínios 44 horas	R\$ 1.849,00	R\$ 37,00	R\$ 1.886,00
37	Repositor 44 horas	R\$ 1.700,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
38	Lavadores 44 horas	R\$ 1.641,00	R\$ 282,40	R\$ 1.923,40
39	Inspetor de Aluno 44 horas	R\$ 2.048,00	R\$ 0,00	R\$ 2.048,00
40	Profissional de Apoio Escolar 44 horas	R\$ 1.913,00	R\$ 0,00	R\$ 1.913,00

Alimentação

R\$ 700,00

* Para os trabalhadores que
não recebem alimentação no local.



R\$ 384,00

* Para os trabalhadores que
recebem alimentação no local.

Filiação



* Mensalidade Sócio: R\$ 49,23
* Siemaco Saúde: R\$ 90,00

Acesse a Convenção completa no site da Feaconspar ou APP do seu Siemaco

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERCEIRIZADOS DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitentaseis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIALIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EPIHILADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajuste global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facilita-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, neste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que compram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não compram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCABEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTÊNCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste**;

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19^a do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35ª, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispêndidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16^a;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho e diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3^a da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.º 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3^a., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36º, sob as combinações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36º, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;
Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;
Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,
Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observarão, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16^a., 17^a. e 23º do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.201 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus "sites" a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediador.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

}

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA

ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S

MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERCEIRIZADOS DE MARINGA E REGIAO

IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE CURITIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.